



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 070-NA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Reajusta os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público do Município de Formosa, aumento em seus vencimentos, com incidência sobre o salário base de agosto, em percentuais variáveis a serem observados pela seguinte forma:

- I - Auxiliar de Serviços Gerais, Cari, Assistente de Ensino, Merendeira, Porteiro Servente, Coletor de Lixo, Zelador de Cemitério e Inativos que recebam o salário base até um e meio salário mínimo.....118%
- II - Auxiliar Administrativo, Atendente, Vigilante Sanitário, Assitente de Secretário, Motorista de Gabinete, Garçom e Motorista de Representação.....115%
- III - Guarda Municipal, Mantenedor Geral, Tratorista, Auxiliar de Enfermagem, Motorista e Auxiliar de Agrimensor.....113%
- IV - Professor I.....110%
- V - Oficial Especializado, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Serviços Urbanos e Agente Fazendário.....100%
- VI - Agente Administrativo, Pedagoga, Professor II, Enfermeiro e inativos que recebam o salário base acima de um e meio salário mínimo.....90%

-continua fls. 02.-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 070-NA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993. Fls.02.--

- VII - Escriturário, Técnico em Raio X, Técnico em Eletrocardiograma, Técnico de Laboratório e Técnico em Asfalto.....85%
- VIII - Eletricista.....80%
- IX - Técnico em Contabilidade, Fiscal de Tributos Municipais, Auxiliar de Contabilidade, Técnico Agrícola, Desenhista, Fiscal de Obras e Postura, Odontólogo, Bioquímico, Zootecnista, Assistente Social, Agrimensor, Secretária Escolar e Maestro.....75%
- X - Engenheiro, Médico, Secretários, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Advogados, Assessor de Comunicação, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Caixa, Licitador, Digitador, Chefe de Serviço da Merenda Escolar, Diretor da Biblioteca Municipal, Administrador do Estádio Municipal, Chefe do Serviço Topográfico e Assessor Especial de Gabinete.....70%

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de outubro de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1.993.

Victor José de Araújo Filho
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Formosa

Formosa
Moura Alves da Mata